

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

Ofício N° 271-A/2019 – SEMUS

Santa Maria do Pará, 02 de Abril de 2019.

Exm^a. DIANA DE SOUSA CÂMARA MELO
Prefeita Municipal de Santa Maria do Pará.

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ.

Atenciosamente, Cumprimentando Vossa Excelência, vimos por meio deste solicitar autorização para abertura de processo licitatório com vista a contratar empresa(s) para o fornecimento de oxigênios, para atender os postos de saúde e as ambulâncias do Município de Santa Maria do Pará.

Na certeza de que Vossa Excelência certamente irá atender ao nosso pedido para o regular desenvolvimento e crescimento do nosso Município, segue em anexo o Termo de Referência.

Atenciosamente,



Fabio Vasconcelos da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Fabio Vasconcelos da Silva
Secretário de Saúde
Port. N° 08/2019

GABINETE DA PREFEITA
RECEBIDO

EM: 02/04/2019

PREF. MUN. DE SANTA MARIA DO PARÁ - PA

Pricila Silva Souza

Pricila Silva Souza

Chefe de Gabinete

Port.: 78/2018 PMSMP

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1- O presente documento tem por finalidade definir e especificar os requisitos, objetivos e características básicas necessárias, com intuito de realizar a futura **Contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal para atender a secretaria municipal de saúde do município de Santa Maria do Pará**, à medida que se torne necessária tornar público tais expedientes, conforme especificações deste Termo de Referência.

2- JUSTIFICATIVA

2.1- Atender os usuários da Rede Municipal de Saúde de Santa Maria do Pará que necessitam de oxigenoterapia, por um período de 12 meses.

2.2- O prazo de execução do objeto desta licitação será de 12 meses, iniciado após a assinatura da Ata de Registro de Preços e Contrato.

2.3- O prazo de entrega dos bens objeto da licitação deverá ser imediata após a apresentação da requisição de fornecimento.

3- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1- A legislação básica a ser definida como fundamentação para a realização do procedimento licitatório é Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar nº 101/00, Lei nº. 10.520/02 e Decreto Federal 3.555/2000.

4- SERVIÇOS A SEREM LICITADOS

4.1- Segue abaixo especificado a descrição dos serviços a serem licitados com as quantidades estimadas de consumo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Recarga de oxigênio medicinal em cilindro de capacidade de 7m ³ a 10m ³	M ³	400
2	Recarga de ar medicinal em cilindro de capacidade 6,6m ³ a 9,6m ³	M ³	350
3	Recarga de oxigênio medicinal em cilindro pp de capacidade de 2,5m ³ a 3,5m ³	M ³	250
4	Recarga de oxigênio medicinal em cilindro de capacidade de 1m ³	UND	180
5	Umidificador e Mascara para regulador de Oxigênio de 250 ML	UND	20
6	Regulador para Oxigênio Medicinal	UND	10

5- AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

5.1- A ordem de serviço para execução, do referido objeto será da Secretaria Municipal de Saúde ou Setor de Compras.

6- PAGAMENTO

6.1- O pagamento será feito pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria do Pará, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente no setor de compras da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como das certidões fiscais e Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

7- SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1- Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8- CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. Fornecer o objeto deste Termo de Referência, atendendo os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

- 8.2.** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 8.3.** Cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- 8.4.** Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto da Licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- 8.5.** Utilizar durante as garantias, somente materiais que tenham padrões de qualidade iguais ou superiores aos materiais utilizados na fabricação dos produtos;
- 8.6.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante.
- 8.7.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência da garantia.

9- DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 9.1.** A Fiscalização do contrato oriundo desta solicitação será ampla e irrestrita, o fiscal do contrato será designado pela contratante;

10. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 10.1-** Fica imprescindível a necessidade de que as informações legais apresentadas neste termo sejam analisadas e avaliadas pelo corpo jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará.

Santa Maria do Pará/PA, 02 de abril de 2019.



Fabio Vasconcelos da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Fábio Vasconcelos da Silva
Secretário de Saúde
Port. Nº 08/2019